



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Campos, 20 de junho de 2023

MENSAGEM Nº 8/2023

Senhor Presidente,

Através da presente mensagem, apresentamos o Projeto de Lei que tem por objetivo conceder revisão salarial aos servidores e empregados públicos municipais comissionados do quadro do Poder Executivo, de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Será concedida majoração total no patamar de 10% (dez por cento), como denota o texto legal.

Este aumento visa sanar a perda do poder aquisitivo suportado pelos servidores comissionados, visto que o cenário econômico, com altos índices inflacionários, compromete o vencimento dos empregados públicos.

Saliente-se que a alçada ora proposta está dentro das condições financeiras de nosso Município e previstos no Orçamento vigente, conforme demonstrado no impacto orçamentário-financeiro e na declaração do ordenador de despesas, como se extrai da documentação que acompanha o presente Projeto.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, considerando sua dedicação e comprometimento com os serviços. Porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

Cumprе salientar que os servidores do magistério já foram contemplados por PLC em vigor, de modo que o presente Projeto não os abarcará.

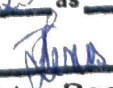
Tal majoração, que está dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos influir esta majoração na folha de pagamento do mês de junho deste ano.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

Câmara Municipal de Mário Campos	
CNPJ 01.619.123/0001-78	
RECEBIDO EM:	
23	106/23 às 16 hs 24 min
	
Servidor Responsável	



PROJETO DE LEI Nº 26 /2023

Concede majoração de remuneração aos Servidores e Empregados Públicos Comissionados – à exceção dos componentes do quadro do magistério – do Município de Mário Campos.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a recomposição salarial no importe de 10% (dez por cento) aplicado ao vencimento base dos servidores públicos municipais comissionados, à exceção dos componentes do quadro do magistério.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, aos ____ de ____ de 2023.


Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

ANEXO I - CORREÇÃO DE CARGOS

CARGOS EM COMISSÃO LEI MUNICIPAL Nº 661 DE 24 JUNHO DE 2019

Cargos	Número de vagas	Recrutamento amplo	Vencimento	Jornada Semanal	Funções Descritas Sumária
Secretário Municipal	4	amplo	Lei 579/2016	Dedicação Exclusiva	
Chefe da Advocacia Geral	1	amplo	Lei 579/2016 e Lei 269/2005	Lei nº 546/2015	
Secretário Adjunto	4	amplo	451 U.PV.	Dedicação Exclusiva	Nível superior na área de atuação
Gerente Departamento I	3	amplo	451 U.PV.	Dedicação Exclusiva	
Chefe de Gabinete	1	amplo	451 U.PV.	Dedicação Exclusiva	
Controlador Geral	1	amplo	400,40 U.PV.	Dedicação Exclusiva	
Chefe Adjunto da Advocacia Geral	1	amplo	400,40 U.PV.	Lei 590/2017	
Gerente Departamento II	6	amplo	350,90 U.PV.	Dedicação Exclusiva	
Ouvidor	1	amplo	350,90 U.PV.	Dedicação Exclusiva	
Assessor Técnico II	7	amplo	286 U.PV.	Dedicação Exclusiva	
Superintendente	10	amplo	198 U.PV.	Dedicação Exclusiva	
Assessor de Gabinete	5	amplo	176 U.PV.	Dedicação Exclusiva	
Assessor Técnico I	6	amplo	154 U.PV.	Dedicação Exclusiva	
Diretor	3	amplo	132 U.PV.	Dedicação Exclusiva	
Coordenador	7	amplo	121 U.PV.	Dedicação Exclusiva	
Supervisor	2	amplo	99 U.PV.	Dedicação Exclusiva	

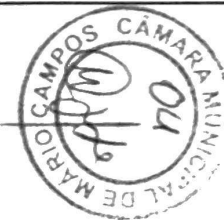




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - CORREÇÃO DE CARGOS					
CARGOS EM COMISSÃO LEI MUNICIPAL Nº 632 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018					
Cargos	Número de vagas	Recrutamento amplo	Vencimento	Jornada Semanal	Funções Descritas Sumária
Autoridade de Trânsito - Diretor Geral	1	amplo	451 U.PV.	Dedicação Exclusiva	Nível Médio

ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS ADSTRITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
CARGOS EM COMISSÃO LEI MUNICIPAL Nº 660 DE 24 JUNHO DE 2019					
Cargos	Número de vagas	Recrutamento amplo	Vencimento	Jornada Semanal	Requisito/qualificação
Coordenador das Políticas Públicas da Atenção Primária e de Serviço de Urgência e Pronto Atendimento	1	amplo	350,90 U.PV.	Dedicação Exclusiva	Nível superior concluído em gestão pública de saúde e/ou enfermagem e/ou cursos similares em área de saúde
Coordenador do Serviço de Fisioterapia e Reabilitação	1	amplo	220 U.PV.	Lei 590/2017	Nível superior concluído em gestão pública de saúde e/ou enfermagem e/ou medicina e/ou fisioterapia e/ou cursos similares em área de saúde
Coordenador do Serviço de Vigilância em Saúde	1	amplo	220 U.PV.	Dedicação Exclusiva	Nível superior concluído em gestão pública de saúde e/ou enfermagem e/ou medicina e/ou medicina veterinária e/ou cursos similares em área de saúde
Coordenador de Regulação, Controle e Avaliação	1	amplo	220 U.PV.	Dedicação Exclusiva	Nível superior concluído em gestão pública de saúde e/ou enfermagem e/ou cursos similares em área de saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS ADSTRITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGOS EM COMISSÃO LEI MUNICIPAL Nº 669 DE 10 DEZEMBRO 2019

Cargos	Número de vagas	Recrutamento amplo	Vencimento	Jornada Semanal	Requisito/qualificação
Coordenador do Núcleo de Apoio à saúde da Família	1	amplo	224,26 U.P.V	30 horas	Nível superior com formação completa em Psicologia ou Serviço Social ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia ou Terapia Ocupacional ou Nutrição ou Educação Física ou Medicina ou Farmácia





PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II – IMPACTO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei Municipal, que *“Concede majoração de remuneração aos Servidores e Empregados Públicos Comissionados – à exceção dos componentes do quadro do magistério -- do Município de Mário Campos,”* tem a seguinte estimativa de impacto financeiro:

- I – No exercício de 2023 (junho a dezembro e 13º salário) -----R\$ 162.658,45;
- II – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) ----- R\$ 260.253,51;
- III – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13 salário) ----- R\$ 260.253,51;
- IV – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13 salário) ----- R\$ 260.253,51;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total das remunerações e encargos tributários atinentes ao cargo por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina (13º salário) e verbas previdenciárias.
- c) No importe do ano de 2023 por tratar-se de cálculo a partir do mês de junho do corrente ano o impacto está calculado para os 7(meses) meses incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina (13º salário).
- d) Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fim do impacto financeiro.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos, estão aquém do limite máximo permitido.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 20 de junho de 2023.


Adriana Maria Manso
Secretária Municipal de Administração


Marlon Mendes Silva
Contador I